

## ACORDO DE PARCERIA

O presente Acordo de Parceria (doravante o "Acordo") é celebrado a 20 de junho de 2024 entre:

**Centro de Recreio Popular do Bairro da Calçada dos Mestres**, que também usa a designação comercial **CRP Campolide**, Associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 7 do Bairro da Calçada dos Mestres, 1070-264 Lisboa, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501696571, aqui representada por \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, na qualidade de Presidente de Direção, e Agustina Bardauil Daguerre enquanto Tesoureira, respetivamente, adiante designada por "CRP Campolide";

E

**ASFIC/PJ – Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária**, designada apenas por **ASFIC/PJ**, com sede na Rua Gomes Freire, 174 1169-007 Lisboa, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, Portugal, titular do número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 501638687, aqui representada por \_\_\_\_\_ com poderes para o ato, na qualidade de Secretário Nacional Adjunto para a Ação Social da ASFIC/PJ, adiante designada por "ASFIC/PJ";

Individualmente designadas por "Parte" e, conjuntamente, por "Partes";

### CONSIDERANDO QUE:

- A. O CRP Campolide tem como objeto social, entre outros, Centro de Recreio Popular do Bairro da Calçadas dos Mestres – Pelouros: Recreio, Cultura, Ação Social e Desporto – Ginásio, Fisioterapia, Orientação alimentar, Bar, Campo de Futebol, Escolinhas de Futebol, Karaté, Judo, Tai-chi, Kickboxing, Festas de aniversário, eventos.
- B. É intenção do CRP Campolide estabelecer uma parceria com a ASFIC/PJ com vista à promoção dos serviços prestados pelo CRP junto dos colaboradores da segunda, alargando assim o leque de vantagens e benefícios para os seus colaboradores;
- C. É intenção do CRP Campolide integrar a rede de entidades parceiras, mediante a concessão, aos associados da ASFIC/PJ, de condições especiais no acesso aos seus serviços;
- D. Para efeitos do presente Acordo, são considerados Trabalhadores todas as pessoas singulares, que mantenham em vigor um contrato de trabalho ou um contrato de prestação de serviços;

NESTES TERMOS, as Partes acordam o seguinte:

## **CLÁUSULA 1.ª**

### **OBJETO 1.**

1. O presente Acordo visa estabelecer os termos e condições em que a ASFIC/PJ integra a rede de entidades parceiras do CRP e concede aos associados da ASFIC/PJ condições especiais no acesso aos seus produtos e/ou serviços referidos na presente cláusula. As condições especiais que CRP Campolide se obriga a aplicar aos associados da ASFIC/PJ ao abrigo do presente Acordo e durante toda a vigência do mesmo, consistem na aplicação dos seguintes descontos:

**Ginásio - 35€ Livre-Trânsito;**

**Aluguer de Campo de Futebol - 35 € por hora;**

**Aluguer de espaço exterior para festas, com acesso a Churrasco 30€ por hora;**

**Desconto de 10% Karaté Kids, Pré Competição e Competição;**

**Desconto de 10% Kickboxing;**

**Desconto de 10% de Kickboxing;**

**Desconto de 10% Judo Sanda;**

**Desconto de 10% Tai-Chi;**

2. Os descontos referidos no n.º 2 incidirão sobre o preço de tabela em vigor à data da aquisição dos produtos/serviços em causa.

3. Os serviços, ora acordados, terão lugar na Rua 7 do Bairro da Calçada dos Mestres serão prestados PRESENCIALMENTE

4. Beneficiarão do desconto referido no n.º 2 os associados da ASFIC/PJ que invoquem essa qualidade à ASFIC/PJ através da exibição do cartão de associado.

## **CLÁUSULA 2.ª**

### **DIVULGAÇÃO DA PARCERIA PELAS PARTES**

1. A ASFIC/PJ promoverá, junto dos seus associados, por quaisquer meios e com a periodicidade que entenda adequados, o início da presente parceria e as suas respetivas vantagens e benefícios.

2. A ASFIC/PJ autoriza, desde já, o CRP Campolide a utilizar o seu nome, imagem, marca e logótipo, durante a vigência do presente Acordo, para os fins previstos no número anterior.

3. A utilização pela ASFIC/PJ, do nome, marca, imagem, logótipo ou qualquer outro sinal distintivo do CRP Campolide carecerá sempre de autorização prévia do CRP Campolide que a prestará por escrito, sob pena de nulidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. O CRP Campolide autoriza expressamente a ASFIC/PJ a incluir a denominação social "CRP Campolide" e o logótipo do CRP Campolide enviado pelo CRP Campolide para o efeito, na página web da ASFIC/PJ, durante a vigência deste Acordo, com exclusão de quaisquer outros elementos de identificação ou menções, que ficarão sujeitos ao estabelecido no número anterior.

5. Encontra-se expressamente proibida a utilização do nome, marca, imagem, logótipo ou qualquer outro sinal distintivo de qualquer das Partes para quaisquer fins estranhos ao Acordo, sem a prévia autorização escrita da contraparte.

6. Encontra-se, ainda, expressamente vedada às Partes a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos que constituam e suportem os seus respetivos nomes, marcas, imagens e logótipos, bem como a prática de quaisquer atos que direta ou indiretamente sejam suscetíveis de afetá-los ou prejudicá-los.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **VIGÊNCIA**

1. O Acordo entra em vigor no dia 20/06/2024 e vigorará por tempo indeterminado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Qualquer uma das Partes poderá, a todo o tempo, fazer cessar livremente o presente Acordo, sem necessidade de causa justificativa, desde que comunique essa intenção à outra Parte, por meio de carta registada com aviso de receção, expedida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data pretendida para a produção dos efeitos da cessação.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **PROTEÇÃO DE DADOS**

1. No âmbito do presente Acordo, as Partes procedem ao tratamento de dados de identificação e de contacto dos respetivos representantes e interlocutores, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários para a correta execução ou gestão do mesmo, bem como para o cumprimento de obrigações legais a que se encontrem sujeitas, obrigando-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, atual ou futura, nacional ou europeia.

2. Para os efeitos da presente Cláusula, as expressões e os termos relacionados, devem ser interpretados nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, ("RGPD") e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, complementadas pela demais legislação nacional ou europeia aplicável.

3. As Partes comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas e necessárias à proteção de dados pessoais, desde a conceção e por defeito, por forma a assegurar a conformidade com a Legislação de Proteção de Dados referida no n.º 2 supra, sendo, nomeadamente, responsáveis por transmitir o dever de informação previsto nos artigos 13.º e 14.º do RGPD.

4. Para efeitos do presente Acordo, não haverá transmissão de dados pessoais dos associados da ASFIC/PJ para o CRP Campolide, assumindo-se as Partes como Responsáveis pelo Tratamento autónomas (mas não responsáveis conjuntos/ corresponsáveis), sendo os dados pessoais tratados confidenciais e estando sujeitos ao mais rigoroso sigilo profissional, uma obrigação que subsistirá mesmo após a cessação deste Acordo.

5. As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Acordo, nomeadamente, quando alguma das Partes receba um pedido de execução de direitos previstos na legislação de proteção de dados aplicável, referente a uma finalidade própria da outra Parte, comunicará num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os elementos referentes à solicitação recebida à outra Parte, bem

como, as Partes deverão evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação da legislação aplicável em matéria de proteção de dados.”

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

#### **CONFIDENCIALIDADE**

1. A ASFIC/PJ obriga-se a tratar e a manter como confidencial, mesmo após a cessação, por qualquer motivo, do Acordo, toda a informação relativa a este Acordo e que obtenha a respeito do CRP Campolide, antes da celebração do Acordo ou durante a execução e vigência do mesmo, obrigando-se a não divulgar ou a ceder aquela informação a quaisquer terceiros, independentemente do fim a que essa cedência se destine, bem como a não utilizá-la para quaisquer fins estranhos ao Acordo.

2. Não se considera como confidencial, para efeitos do disposto no número anterior, a informação:

- a) Que tenha sido publicada ou tornada pública em data anterior à assinatura do presente Acordo;
- b) Aquela cuja divulgação tenha sido previamente autorizada, por escrito, pelo CRP Campolide;
- c) Que a ASFIC/PJ tenha sido, legal ou judicialmente, obrigada a revelar, no pressuposto de que tenham sido observados todos os procedimentos estabelecidos na lei para esse efeito, sendo que neste caso a ASFIC/PJ, em momento anterior à revelação de qualquer informação confidencial, deverá informar o CRP Campolide acerca do fundamento da sua obrigação de revelação.

3. A obrigação de confidencialidade aqui prevista manter-se-á em vigor indefinidamente mesmo após a cessação, por qualquer motivo, do Acordo.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

#### **INDEPENDÊNCIA**

1. Pelo presente Acordo, as Partes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra Parte, devendo as mesmas ser consideradas, em quaisquer circunstâncias, como agentes económicos independentes, assumindo exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos e prejuízos que causem a terceiros, no exercício das suas respetivas atividades.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

#### **INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO**

1. Em caso de incumprimento definitivo por qualquer uma das Partes das obrigações assumidas no presente Acordo, é conferido à contraparte o direito a resolvê-lo de imediato e a ser indemnizada por eventuais perdas e danos que tenha sofrido.

2. Considera-se existir uma situação de incumprimento definitivo decorridos 10 (dez) dias a contar da data da receção da comunicação enviada pela Parte não faltosa à contraparte, sob a forma de carta registada com aviso de receção, exigindo-lhe o cumprimento das respetivas obrigações, sem que esta tenha procedido à sanção do seu incumprimento.

3. A resolução do Acordo efetivar-se-á mediante carta registada com aviso de receção, na qual a Parte não faltosa, fundamentadamente, indicará as disposições do mesmo que considere violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> COMUNICAÇÕES

1. As comunicações e notificações a realizar entre as Partes, no âmbito do presente Acordo, serão efetuadas por escrito e enviadas por email, a menos que alguma cláusula do Acordo preveja uma outra forma específica de comunicação ou quando se tratem de situações de alteração de endereços, incumprimento e cessação, casos em que as comunicações serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de receção, para os seguintes endereços:

Para a CRP Campolide:

Centro de Recreio Popular do Bairro da Calçada dos Mestres

A/A

Rua 7 do Bairro da Calçada dos Mestres, S/N, Junto ao 27 e 29, 1070-264, Campolide, Lisboa

Email: [crpcampolide@hotmail.com](mailto:crpcampolide@hotmail.com)

Para a Segunda Contratante:

ASFIC/PJ – Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária

A/A

Rua Gomes Freire, 174 1169-007 Lisboa

Email: [geral@asficpj.pt](mailto:geral@asficpj.pt)

2. As comunicações ter-se-ão por recebidas: (i) por carta registada com aviso de receção, no dia da assinatura do respetivo aviso; e (ii) por correio eletrónico, no dia de envio ou, caso este não seja um dia útil em Lisboa, no dia útil em Lisboa imediatamente a seguir.

3. No caso de comunicação enviada por carta registada com aviso de receção, quando não seja possível obter assinatura do respetivo aviso de receção, a comunicação ter-se-á por recebida 5 (cinco) dias após o envio.

4. A alteração dos endereços para efeitos de comunicação entre as Partes apenas produz efeitos na data da receção da notificação destinada a comunicar os novos endereços.

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

#### **ALTERAÇÕES AO CLÁUSULADO**

Qualquer alteração ao Acordo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada por representantes de ambas as Partes, a qual revestirá a forma de aditamento ao mesmo.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente Acordo constitui o acordo integral entre as Partes e prevalece e revoga quaisquer práticas comerciais, acordos verbais ou escritos existentes entre as Partes sobre o seu objeto.

2. O presente Contrato pode ser celebrado através de uma ou mais vias originais, todas elas constituindo um único e mesmo documento, e será considerado como validamente celebrado quando essas vias estiverem assinadas por cada uma das Partes e entregues à(s) outra(s) Parte.

3. As Partes acordam que o presente Contrato pode ser assinado eletronicamente ou que cópias dos originais assinados podem ser trocadas entre as Partes por meios eletrónicos, como seja por correio eletrónico, desde que a receção dessas cópias seja confirmada pela outra Parte. Caso seja necessário um original do Contrato por razões legais, regulatórias ou para qualquer outra finalidade, as Partes cooperarão para executar este documento. As Partes acordam que as assinaturas eletrónicas apostas neste Contrato terão o mesmo valor que as assinaturas manuscritas ou digitais para efeitos de validade, exequibilidade e admissibilidade, e cada Parte está vinculada pela sua própria assinatura eletrónica ou digitalizada e aceita a assinatura eletrónica ou digitalizada da outra Parte.

#### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

#### **FORO COMPETENTE E LEI APLICÁVEL**

1. O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.

2. Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Acordo será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, Secção Cível, com expressa renúncia a qualquer outro. CELEBRADO pelos representantes autorizados das Partes,